

À

**Prefeitura Municipal de Mangaratiba – RJ**

**Pregão Eletrônico nº 016/2026**

**Processo nº 12239/2025**

**IMPUGNANTE:**

ALTA REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA

CNPJ: 07.104.865/0001-47

**I – TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é apresentada tempestivamente, nos termos do edital, considerando o prazo anterior à data de abertura do certame.

**II – DOS FATOS**

O edital em epígrafe, em seu item 27 – Vistoria Técnica, estabelece a obrigatoriedade de realização de vistoria técnica, com caráter eliminatório, conforme item 27.6, além de impor a apresentação, durante a vistoria, de:

- Plano de implantação;
- Comprovação física ou documental da estrutura operacional;
- Demonstração prática da execução dos serviços.

Adicionalmente, o item 27.4 estabelece que a ausência de vistoria não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para descumprimento contratual.

**III – DO DIREITO**

**1. Restrição indevida à competitividade – Lei 14.133/2021**

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem observar os princípios da:

- Isonomia;
- Competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

A exigência de vistoria técnica obrigatória, com caráter eliminatório, sem previsão de alternativa, constitui medida restritiva à competitividade, especialmente por impor ônus logístico e operacional desnecessário aos licitantes.

**2. Jurisprudência consolidada do TCU**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que:

A exigência de vistoria técnica somente é admissível em caráter excepcional, quando comprovadamente imprescindível, devendo ser facultada a substituição por declaração de pleno conhecimento das condições do objeto.

Destacam-se:

- Acórdão 234/2015 – TCU Plenário
- Acórdão 138/2024 – TCU Plenário

Ambos estabelecem que:

✓ A vistoria não pode ser obrigatória sem justificativa técnica robusta

✓ Deve haver alternativa por declaração do licitante

ALTA-REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA

Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, centro

Bom Jardim – Rio de Janeiro

CNPJ: 07.104.865/0001-47

Telefone: 22. 2566-9350

### 3. Caráter eliminatório – ilegalidade

O item 27.6, ao atribuir caráter eliminatório à vistoria técnica, configura violação direta aos princípios licitatórios, pois:

- Transforma etapa acessória em requisito de habilitação;
- Restringe indevidamente a participação;
- Cria barreira desproporcional à competitividade.

### 4. Exigência excessiva e desproporcional

A exigência de apresentação de:

- Plano de implantação;
- Estrutura operacional;
- Demonstração prática;

durante a vistoria técnica, extrapola completamente sua finalidade, caracterizando verdadeira antecipação da fase de habilitação técnica, em afronta à legislação.

### 5. Transferência indevida de risco ao licitante

O item 27.4, ao vedar alegação futura de desconhecimento, é inadequado, uma vez que tal finalidade pode ser plenamente atendida por:

✓ Declaração de pleno conhecimento das condições do objeto

## IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

✓ 1. Retificação do edital para:

- Tornar a vistoria técnica facultativa;  
OU
- Permitir sua substituição por declaração formal de pleno conhecimento das condições do objeto;

✓ 2. Exclusão do caráter eliminatório da vistoria técnica (item 27.6)

✓ 3. Revisão das exigências do item 27.5, para excluir:

- Apresentação de plano de implantação na vistoria;
- Comprovação de estrutura operacional nesse momento;
- Demonstrações práticas;

✓ 4. Suspensão do certame, caso necessário, para adequação do edital.

## V – CONCLUSÃO

A manutenção das exigências atuais configura restrição indevida à competitividade, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, razão pela qual se impõe a imediata retificação do instrumento convocatório.

Termos em que,  
Pede deferimento.



Bom Jardim RJ 10 de abril de 2026.

ALTA-REDE NETWORK PROVEDOR DE INTERNET LTDA  
Rua Nilo Peçanha, nº 238, sala 201, centro  
Bom Jardim – Rio de Janeiro  
CNPJ: 07.104.865/0001-47  
Telefone: 22. 2566-9350